PROJETO DE LEI Nº 169/ 2012

Fixa o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos equiparados aos secretários municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos agentes públicos com remuneração equiparada ao secretário municipal, fixado em parcela, é o constante no Anexo desta lei, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 2º – Ficam asseguradas aos agentes políticos de que trata o art. 1º desta lei a percepção das parcelas previstas nos incisos VIII e XVII, do artigo 7º da Constituição da República, calculadas proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

Parágrafo 1º – O prefeito do município, o vice-prefeito, os secretários municipais e os agentes públicos equiparados terão direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, podendo ser fracionadas em dois períodos de igual duração.

Parágrafo 2º – A fruição das férias do prefeito depende de autorização legislativa.

Art. 3º – Fica fixada em 1º de janeiro a data-base para revisão dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários do município e dos agentes públicos com remuneração equiparada ao secretário municipal, com incidência de índice oficial de recomposição monetária, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 4º – Fica revogada a Lei nº 5.263, de 21 de novembro de 2011.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 26 de novembro de 2012.

Vereador Marcílio Magela de Souza
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Basílio da Silva
Vice-presidente

Vereador Silvério Severino Francisco
Secretário

ANEXO

Cargo	Subsídio
Prefeito	R$ 15.590,76
Vice-prefeito	R$ 7.795,39
Secretário	R$ 7.224,99
Procurador-Geral	R$ 7.224,99